

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESecretaria de Estado da
Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 019/2022 - CIB

Goiânia, 04 de fevereiro de 2022

Aprova AD REFERENDUM o cadastramento e autorização de leito de UTI, para o atendimento/tratamento das pessoas com COVID-19.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 2 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 3 – A solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- 4 – A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;
- 5 – A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- 6 – A Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;
- 7 – O Decreto nº 9.856, de 29 de abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que altera o Decreto nº [9.751](#), de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública, e revoga o Decreto de nº [9.685](#), de 29 de junho de 2020, que altera o Decreto nº [9.653](#), de 19 de abril de 2020, e o de nº [9.829](#), de 16 de março de 2021, que estabelece novas medidas, de caráter temporário e emergencial, para o enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo estadual;
- 8 – O Acionamento do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- 9 – A Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;
- 10 – A Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;
- 11 – A Portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de UTI e de leitos de enfermaria de hospitais de referência ao COVID -19;
- 12 – A Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.
- 13 – A Portaria nº 4.226/GM/MS, de 31 de dezembro de 2021(*) Dispõe sobre o procedimento para desmobilização e pagamentos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **AD REFERENDUM** o cadastramento e autorização de Leitos de UTI, para o atendimento/tratamento das pessoas com COVID-19, nos estabelecimentos de saúde no Estado de Goiás abaixo relacionados:

| MUNICÍPIO | CNES | UNIDADE HOSPITALAR | LEITO ADULTO | LEITO PEDIÁTRICO |
|-----------|---------|--------------------------|--------------|------------------|
| GOIÂNIA | 7743068 | HUGOL | 01 | 10 |
| GOIÂNIA | 2673932 | CRER | 20 | |
| GOIÂNIA | 0965324 | HECAD | | 10 |
| GOIÂNIA | 0024074 | MATERNIDADE CÉLIA CÂMARA | 20 | |
| GOIÂNIA | 2339110 | GASTRO SALUSTIANO | 45 | |

| | | | | |
|-----------|---------|-----------------------------------|-----|----|
| GOIÂNIA | 2337800 | JACOB FACURI | 05 | |
| GOIÂNIA | 2339234 | RUY AZEREDO | 15 | |
| GOIÂNIA | 3051625 | CLÍNICA DO ESPORTE | 05 | |
| GOIÂNIA | 2519208 | GERALDO PEDRA-ORTOPÉDICA | 07 | |
| ITUMBIARA | 2589265 | HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS | 10 | |
| URUAÇU | 0547484 | HCN | 20 | |
| TRINDADE | 5095808 | HETRIN | 10 | |
| | | | 158 | 20 |

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 04/02/2022, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027267379** e o código CRC **8E1308FD**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010008620



SEI 000027267379